



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2024

ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O caput do art. 35 da Lei Complementar nº 49-2006, de 05 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí, passa a ter seguinte redação:

“Art. 35 Somente será permitido parcelamento rural ou chaceamento no âmbito do Município de Carandaí, quando a área das unidades resultantes for equivalente a, no mínimo, 1.000 m² (hum mil metros quadrados), sendo que sua infraestrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor/proprietário, respeitando-se sempre a legislação ambiental vigente.”.

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 49-2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alteração na Lei Complementar nº 49-2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí.

A Constituição Federal define como obrigatório o Plano Diretor para cidades, bem como o Estatuto das Cidades reafirma essa diretriz, estabelecendo o Plano Diretor como o instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana.

Acontece, que a nossa legislação que trata do tema, como pode ser observado, já possui mais de 17 anos e, em alguns pontos, necessita de atualização. É o caso que propomos no momento.

Com o passar dos anos, novas situações surgem e se torna necessária a adequação de nossas leis às atuais conjunturas que se apresentam.

Nesta oportunidade, o chacetamento, que nada mais é do que a subdivisão de uma propriedade rural em áreas menores voltadas ao lazer, turismo, assentamentos habitacionais e outros.

De acordo com a visão desta Administração Municipal, para a adequação de nosso Plano Diretor, há a necessidade de alteração do artigo 35 daquele diploma legal

Assim, contamos com o empenho dos Senhores Vereadores, quanto à apreciação e deliberação da matéria apresentada, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal